



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11192 , DE 23 DE AGOSTO DE 2004.

Demite servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista o apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2004, da Divisão do Processo Administrativo, da Superintendência de Assuntos Penitenciários – SUPEN,

DECRETA:

Art. 1º Fica demitido o servidor **ADILSON RODRIGUES JÚLIO**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula nº 300017099, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Superintendência de Assuntos Penitenciários – SUPEN, por ter praticado o ilícito funcional previsto no inciso IX, do artigo 155, combinado com os incisos IV, VI e XIII, do artigo 170, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 19.271 DE 24 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre a criação do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso V, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 10.171/2001, de 17 de Janeiro de 2001, no âmbito do Poder Executivo Estadual, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica instituído o Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, com sede no endereço Rua do Rio Branco, nº 100, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ nº 12.123.456/0001-00, sob o regime de direito público, para atuar no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, visando à defesa dos interesses dos consumidores e à promoção da defesa do consumidor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governador do Estado do Rio de Janeiro, em 24 de Agosto de 2004.

[Handwritten signature]
GOVERNADOR